



MPV 1186
00013

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

EMENDA N° - CMMMPV 1.186/2023

Modifica-se o caput do art. 1º da Medida Provisória nº 1.186, de 11 de setembro de 2023.

Art. 1º Para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, a instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA poderá adotar, no âmbito de suas competências, as seguintes medidas, entre outras estabelecidas em regulamento:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- § 1º

§ 2º As autoridades públicas do SUASA devem sujeitarse ao cumprimento das medidas previstas no caput deste artigo, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos do disposto em lei específica.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda modifica o Art. 1º da Medida Provisória 1.186/2023, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

Em seu teor original, o art. 1º afirma que as “autoridades públicas” do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA poderão adotar medidas específicas para o enfrentamento de surtos de enfermidades animais e vegetais. Depois descreve cinco medidas de **cunho estratégico** facultadas a essas autoridades adotarem.

Entretanto, autoridades públicas do SUASA engloba milhares de servidores federais, estaduais e municipais de fiscalização agropecuária. Não é prudente abranger a possibilidade de adoção das medidas descritas a todo este contingente. O enfrentamento emergencial deve ser feito através da formação de protocolo **único e nacional** de prevenção, erradicação e controle do surto, seguido de sua execução pelos agentes nos estados e municípios.

A própria Lei nº 12.873/2013, que autoriza o Poder Executivo a declarar estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária, em seu art. 53 delimita esta competência somente à **instância central e superior do SUASA**.

A manutenção do conteúdo inicial trará o risco de observarmos “aventureiros” dispostos a criarem medidas próprias e pontuais para suas regiões de atuação. Vale destacar que não é incomum observarmos conflitos de interpretação de normativas de cunho fito e zoossanitário entre fiscais agropecuários e produtores rurais. Muitas vezes, observamos fiscais extrapolarem suas competências ou se utilizarem de medidas sem vigor ou sem poder de norma.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala das Sessões,

Senador Flávio Bolsonaro

PL/RJ